



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 021/93

Espécie do Expediente "Cria o Conselho Municipal de Saúde (COMUSA) revogando as Leis 1.043/91 e 1.082/93 e dá outras providências."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 18 / maio / 19 93

Protocolado sob n.º 1327 fl. 45

ANDAMENTO

Em 25.05.93 o projeto foi encaminhado a Secretaria para receber possíveis emendas. *Rule*

Em sessão ordinária de 01.06.93 o projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação; Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social. *Rule*

Em sessão ordinária de 29.06.93 foi aprovado por unanimidade com a emenda proposta, baixando à Comissão de Justiça e Redação para fazer a redação final. *Rule*

Lei 1155/93

PLE 06/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019597 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1AE1E3D1D37DE8B941D46F931DE72C7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei que extingue o CONSABES - Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social- e cria o COMUSA - Conselho Municipal de Saúde.

A criação do Conselho Municipal de Saúde - COMUSA - justifica-se tendo em vista que, com o advento da Lei nº 1115, de 19 de março de 1.993, que reestruturou administrativamente o Município de Guaíba, a Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social deixou de existir, sendo substituída pela Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, foi criada nova Secretaria, a da Criança e Ação Social, deixando de existir o Centro de Bem Estar Social, órgão da Administração anterior.

Assim, cabe criar-se, através da presente Lei, um novo órgão, com funções e estrutura reformuladas, para adaptar-se à nova realidade administrativa e adequar-se às atuais exigências, para seu perfeito funcionamento.

Com a criação do COMUSA - Conselho Municipal da Saúde através de Lei própria, ficam revogadas as Leis 1043 / 91 e 1082 / 91 que tratavam do extinto CONSABES.

Esperando que este Projeto tenha a tramitação mais breve possível, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes nossos votos de estima e consideração.

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

PLE 023/1993 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019591 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1AE1E3D1D37DE8B941D46F931DE72C7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício Gab. nº 237 / 93

Guaíba, 18 de maio de 1.993

Senhor Presidente !

Vimos por meio deste, encaminhar a V. Sa. o Projeto de Lei nº 021 / 93, que :

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -
COMUSA, REVOGANDO AS LEIS 1043 / 91 e
1082 / 92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Esperando a apreciação e aprovação do presente Projeto, aproveitamos para renovar protestos de elevada consideração

Atenciosamente

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

LUIZ CARLOS LARRÉA FERREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba - RS -

PLE 021/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019591 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1AE1E3D1D37DE8B941D46F931DE72C7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 021 /93

cria o Conselho Municipal de Saúde (COMUSA),
revogando as leis 1.043/91 e 1.082/92 e dá
outras providências.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte **LEI**:

**DA CRIAÇÃO, NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Artigo 1º.- É Criado o **Conselho Municipal de Saúde**, Órgão de Caráter deliberativo e fiscalizador sobre o Sistema Único de Saúde (S.U.S.), em nível Municipal.

Artigo 2º.- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- a) Exercer a Fiscalização e Normatização sobre a questão da saúde em nível Municipal, participando da formulação de políticas e estratégias da saúde municipal, assim como no controle de sua execução.
- b) Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde.
- c) Estabelecer diretrizes para a política de Recursos Humanos da saúde em âmbito municipal.
- d) Analisar, deliberar, encaminhar e/ou propor soluções sobre as questões relacionadas à saúde, seus condicionantes e determinantes.
- e) Aprovar e fiscalizar a execução da Programação e Orçamento da Saúde (PROs) anual.
- f) Analisar e deliberar sobre planos de aplicação de recursos financeiros e prestações de contas originárias do Fundo Municipal de Saúde.
- g) Manter entrosamentos com organismos Internacionais, Federais, Estaduais e Congêneres, visando a fixação de uma política de Saúde no âmbito Municipal.
- h) Incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas visando à descoberta de causas geradoras de enfermidades.
- i) Elaborar o Regime Interno, o qual deverá regular todas as atribuições e atividades e direção do Órgão Colegiado, o qual será analisado e referendado pelos membros do Conselho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

j) Incentivar a divulgação dos dados com a Saúde Pública Municipal.

Artigo 3º.- O Conselho Municipal de Saúde será integrado por 12 (Doze) representantes, em composição paritária e caráter deliberativo, sendo composto de 50% (Cinquenta por cento) por representantes do Governo, dos Trabalhadores de Saúde e Prestadores de Serviços credenciados ao S.U.S. e, 50% (Cinquenta por cento) por usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei.

NAO USUÁRIOS

Parágrafo Primeiro: A Composição Paritária será assim determinada:

- 01) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 02) 01 Representante da Secretaria Estadual da Saúde e Meio Ambiente
- 03) 01 Representante da Secretaria Municipal da Criança e Ação Social
- 04) 01 Representante dos Profissionais de Saúde do Município, escolhido em Assembléia dos representantes
- 05) 01 Representante dos Hospitais Credenciados
- 06) 01 Representante das Entidades prestadoras de serviços médicos credenciados ao S.U.S. (Laboratórios, Clínicas, etc...).

USUÁRIOS

Parágrafo Segundo: A Composição Paritária será assim determinada:

- 01) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 02) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos
- 03) 01 Representante do Clube das Mães de Guaíba
- 04) 01 Representante da UAMG (União das Associações Municipais Guaibenses)
- 05) 01 Representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Guaíba
- 06) 01 Representante das Associações de Portadores de Doenças Físicas e/ou Mentais

Parágrafo Terceiro: As Entidades ou Grupos de Entidades com representação no Conselho Municipal de Saúde apresentarão dois (02) nomes, o titular e o respectivo suplente, cujo mandato será de dois (02) anos.

Parágrafo Quarto: Os Representantes de Órgãos Governamentais (Órgãos Públicos) serão indicados, com seus respectivos suplentes, pelos titulares dos próprios Órgãos a nível municipal.

PL 021/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalfautenticidade/pdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1AE1E3D1D37DE8B941D46F931DE72C7
CODIGO DO DOCUMENTO: 019599





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1043, DE 10 DE JUNHO DE 1991

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM
ESTAR SOCIAL - CONSABES - E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Dr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO, NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ARTIGO 1º - É criado o Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social - CONSABES - órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e gestor sobre o Sistema Único de Saúde - SUS - em nível municipal.

§ ÚNICO - O CONSABES é vinculado diretamente ao Gabinete Municipal.

ARTIGO 2º - Compete ao CONSABES:

- a) exercer fiscalização, normatização e gestão sobre a questão da saúde e bem estar social em nível municipal;
- b) analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- c) estabelecer diretrizes para a Política de Recursos Humanos da Saúde em âmbito municipal;
- d) analisar, deliberar, encaminhar e/ou propor soluções à problemas relacionados a ações, serviços ou outras questões de saúde e bem estar social;
- e) estudar e opinar sobre o planejamento da assistência médico-social prestada aos servidores municipais e aos seus dependentes;
- f) aprovar e fiscalizar a Programação e Orçamento da Saúde - PROS;



PLE 021/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019591 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1AE1E3D1D37DE8B941D46F931DE72C7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) manter entrosamento com organismos internacionais, federais, estaduais e congêneres, visando a fixação de uma política de saúde e bem estar social no âmbito municipal;
- h) incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidades e mal-estar sociais, sugerindo medidas de prevenção e controle, deles participando ativamente;
- i) coligir e divulgar dados relacionados com a saúde pública e bem estar social;
- j) promover, após os estudos e investigações necessárias, a distribuição dos recursos orçamentários destinados à auxílios ordinários ou extraordinários, às entidades privadas que se dedicam à assistência sanitária e social, bem assim às que se ocupam de pesquisa científica nos campos da saúde e do serviço social, encaminhando ao titular da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social, cópia das respectivas atas com a relação dos contemplados para fins de lavratura dos decretos respectivos;
- l) estudar, opinando a respeito, os pedidos de subvenções financeiras, enquadradas no item anterior;
- m) atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde em âmbito municipal;
- n) proceder a gestão e a fiscalização sobre as atividades administrativas e econômico-financeiras do Fundo Municipal de Saúde;
- o) opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à saúde e bem estar social no âmbito municipal que lhes forem solicitados pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo Municipal;

PLE 021/1993 - AUTÓRIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019591 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1AE1E3D1D37DE8B941D46F931DE72C7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

p) elaborar seu Regimento Interno, o qual deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do órgão colegiado.

ARTIGO 3º - O CONSABES será integrado por 11 (onze) representantes, em composição paritária, nos termos da Lei.

- 1) O Secretário Municipal de Saúde e Serviço Social;
- 2) Um (01) representante da Legião Brasileira de Assistência (LBA), no Município;
- 3) Um (01) representante escolhido entre os funcionários do INAMPS - Guaíba e Unidade Sanitária Estadual em Guaíba;
- 4) Um (01) representante da classe médica Guaibense;
- 5) Um (01) representante da Câmara Municipal;
- 6) Um (01) representante das entidades prestadoras de serviços médicos (hospitais, laboratórios,...) ;
- 7) Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 8) Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;
- 9) Um (01) representante da ACIGUA (Associação Comercial e Industrial de Guaíba);
- 10) Um (01) representante da UAMG (União das Associações Municipais Guaibenses);
- 11) Um (01) representante da Associação dos Funcionários Municipais.

§ 1º - As entidades ou grupos de entidades com representação no CONSABES apresentarão dois (02) nomes, o titular e o respectivo suplente, cujo mandato será de dois (02) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez, ao final deste período.

§ 2º - Os representantes de órgãos governamentais (órgãos públicos) serão indicados, com seus suplentes, pelos titulares dos respectivos órgãos, a nível de Município.

§ 3º - No caso de representação de grupos de entidades, a escolha dos representantes será realizada através de reunião, convocada pelo Chefe do Executivo, onde as mesmas registrarão suas resoluções em ata, a qual fará parte da documentação de formação do CONSABES, indicando, dentre todos, um titular e um suplente.

PLÉ 021/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019591 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1AE1E3D1D37DE8B941D46F931DE72C7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º - O Presidente do CONSABES será eleito por seus membros, bienalmente.

§ 5º - A nomeação e posse dos integrantes do CONSABES será de responsabilidade legal do Prefeito Municipal, em conformidade com a Legislação pertinente.

ARTIGO 4º - O desempenho da função de membro do CONSABES será gratuito e considerado de relevância para o Município.

ARTIGO 5º - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CONSABES todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e econômico-financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará esta LEI no que couber.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 10 de junho de 1991.

MÁRIO OLAVO POLANCZYK,
PREFEITO EM EXERCÍCIO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1082 DE 21 DE JULHO DE 1992

" ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1043 DE 10 DE JUNHO DE 1991, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL (CONSABES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

redação:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei 1043 terá a seguinte

ARTIGO 1º - É criado o Conselho Municipal de Saúde e Bem Estar Social - CONSABES - órgão de caráter deliberativo e fiscalizador sobre o Sistema Único de Saúde - SUS - em nível municipal.

ARTIGO 2º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1043.

ARTIGO 3º - Fica suprimido no inciso "a" do artigo 2º da Lei nº 1043, a palavra "GESTÃO" e passa a ter a seguinte redação:

a) exercer fiscalização e normatização sobre questão da saúde e bem estar social, em nível municipal.

ARTIGO 4º - Fica suprimido no inciso "n" do artigo 2º da Lei nº 1043, a palavra "GESTÃO" e passa a ter a seguinte redação:

n) proceder a fiscalização sobre as atividades administrativas econômico-financeiras do Fundo do Municipal de Saúde.

ARTIGO 5º - O artigo 3º da Lei nº 1043 terá seguinte redação:

10
10

PL 021/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019591 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1AE1E3D1D37DE8B941D46F931DE72C7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 3º - O CONSABES será integrado por doze (12) representantes, em composição paritária, nos termos da Lei.

ARTIGO 6º - Acresce o inciso 12 no artigo 3º da Lei nº 1043, com a seguinte redação:

12) um (01) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Guaíba.

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em 21 de julho de 1992.

SOLON TAVARES,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 021/93

REQUERENTE *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
~~de front~~ *Solicitamos mais 15 dias ?/emitir*
Parecer.

Sala das Comissões, em 02/06/93.

[Signature]
Presidente

[Signature]

[Signature]
Relator

PLE 021/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019591 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1AE1E3D1D37DE8B941D46F931DE72C7



fl. 13
mte



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 22 de Junho de 1.993

Emenda ao Projeto de Lei nº 021/92, elaborada pela Comissão de Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social:

CRIA LETRAS L, M, N, O e P AO ART. 2º da Lei 21/93.

1) Estudar e opinar sobre o planejamento da assistência médica e serviços de saúde de um modo geral prestados aos servidores municipais e seus dependentes.

m) Promover após os estudos e investigações necessárias, a distribuição dos recursos orçamentários destinados à auxílios ordinários e extraordinários, às entidades privadas que se dedicam à assistência médico-sanitária bem como às que se ocupam de pesquisa científica no campo da saúde, encaminhando ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, cópia das respectivas atas com a relação dos contemplados para fim de lavratura dos decretos respectivos.

n) Estudar, opinando à respeito, os pedidos de subvenções financeiras, enquadradas no item anterior.

o) Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde em âmbito municipal.

p) Opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à saúde no âmbito municipal que lhes forem solicitados pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo Municipal.

REFORMULA O §1º DO ARTIGO 3º. (Não Usuários).

§1º : A composição Paritária será assim determinada:

- 01) Secretário Municipal de Saúde;
- 02) 01(Um) Representante escolhido entre os funcionários do INAMPS (Guaíba) e Unidade Sanitária (Guaíba);
- 03) 01(UM) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 04) 01(Um) Representante da Classe Médica Guaibense (Escolhido em Assembleia da Classe);
- 05) 01(Um) Representante das entidades Hospitalares do Município;
- 06) 01(Um) Representante das entidades Prestadoras de Serviços Médicos Credenciados ao SUS (Clínicas, Laboratórios, Etc...)

PLE 021/1993 - Executivo Municipal
AUTORIA
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019591 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1AE1E3D1D37DE8B941D46F931DE72C7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REFORMULA O §2º DO ARTIGO 3º(Usuários).

§2º.: A composição Paritária será assim determinada:

- 01) 01(Um) Representante do Sindicato Dos Trabalhadores Rurais;
- 02) 01(Um) Representante do Sindicato Dos Trabalhadores Urbanos;
- 03) 01(Um) Representante da Acigua;
- 04) 01(Um) Representante da UAMG;
- 05) 01(Um) Representante da Associação dos Servidores Municipais;
- 06) 01(Um) Representante das Associações de Portadores de Deficiências Físicas e/ou Mentais.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI 021/93.

Artigo 6º.- O Presidente do COMUSA será eleito por seus membros, bienalmente.

CRIA OS ARTIGOS 9º e 10º NA LEI 021/93.

Artigo 9º.- No caso de representação de grupos de entidades, a escolha dos representantes será realizada através de reunião convocada pelo Chefe do Executivo, através da Imprensa local, onde as mesmas registrarão suas resoluções em ata, a qual fará parte da documentação de formação do COMUSA, indicando, dentre todos, um titular e um suplente.

§1º. Na atual composição do conselho estariam enquadradas nesta exigência os itens 02,04,05 e 06 do §1º do artigo 3º e itens 01, 02 e 06 do §2º do artigo 3º.

Artigo 10.- Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMUSA todas as condições Administrativas, operacionais de recursos humanos, econômicos financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais.

Ver. Henrique Tavares - Presidente

Ver. Sadi Escoto-Secretário

Ver. Augusto Porkoski



PLE-021/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019591 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1AE1E3D1D37DE8B941D46F931DE72C7



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º 04

PROCESSO N.º 021193

REQUERENTE *Executivo Municipal.*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*FAVORÁVEL DE ACORDO COM A EMENDA
PROPOSTA POR ESTA COMISSÃO.*

Sala das Comissões, em *23 de junho de 1993*

Henrique Cavalcanti

Presidente

Relator

PLE 021/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019591 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1AE1E3D1D37DE8B941D46F931DE72C7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

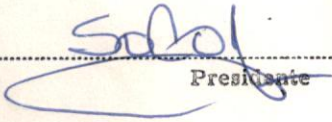
Parecer N.º 02

PROCESSO N.º 024/93

REQUERENTE Executivo Municipal.

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
De Forma FAVORAVEL c/ EMENDA DA
COMISSÃO DE SAÚDE.

Sala das Comissões, em


Presidente




Relator

PLE 021/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019591

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D1AE1E3D1D37DE8B941D46F931DE72C7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto-de-Lei nº 021/93 - Redação Final

Cria o Conselho Municipal de Saúde (COMUSA) revogando as Leis 1043/91 e 1082/92 e dá outras providências.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO, NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 1º.- É Criado o **Conselho Municipal de Saúde**, órgão de Caráter deliberativo e fiscalizador sobre o Sistema Único de Saúde (S.U.S), em nível Municipal.

Artigo 2º.- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- a) Exercer a Fiscalização e Normatização sobre a questão da saúde em nível Municipal, participando da formulação de políticas e estratégias da saúde municipal, assim como no controle de sua execução.
- b) Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde.
- c) Estabelecer diretrizes para a política de Recursos Humanos da Saúde em âmbito municipal.
- d) Analisar, deliberar, encaminhar e/ou propor soluções sobre as questões relacionadas à saúde, seus condicionantes e determinantes.
- e) Aprovar e fiscalizar a execução da Programação e Orçamentação da Saúde (PROs) anual.
- f) Analisar e deliberar sobre planos de aplicação de recursos financeiros e prestações de contas originárias do Fundo Municipal de Saúde.
- g) Manter entrosamentos com organismos Internacionais, Federais, Estaduais e Congêneres, visando a fixação de uma política de Saúde no âmbito Municipal.
- h) Incentivar a realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descobertas de geradores de enfermidades.
- i) Elaborar o Regime Interno, o qual deverá regular todas as atribuições atividades e direção do Órgão Colegiado, o qual será analisado e referendado pelos Conselheiros.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- j) Incentivar a divulgação dos dados com Saúde Pública Municipal.
- l) Estudar e opinar sobre o planejamento da assistência médica e serviços de Saúde de um modo geral prestados aos servidores municipais e seus dependentes.
- m) Promover após os estudos e investigações necessárias, a distribuição dos recursos orçamentários destinados à auxílios ordinários e extraordinários, as entidades privativas que se dedicam à assistência médico-sanitária bem como às que se ocupam de pesquisa científica no campo da saúde, encaminhando ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, cópia das respectivas atas com a relação dos contemplados para fim de lavratura dos decretos respectivos.
- n) Estudar, opinando à respeito, os pedidos de subvenções financeiras, enquadradas no item anterior.
- o) Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde em âmbito municipal.
- p) Opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos à saúde no âmbito municipal que lhes forem solicitados pelo Poder Legislativo ou Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º.- O Conselho Municipal de Saúde será integrado por 12 (doze) representantes, em composição paritária e caráter deliberativo, sendo composto de 50% (cinquenta por cento) por representantes do Governo, dos Trabalhadores de Saúde e Prestadores de Serviço credenciado ao S.U.S e, 50% (cinquenta por cento) por usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei.

Não Usuários

§1º : A composição Paritária será assim determinada:

- 01) Secretário Municipal de Saúde;
- 02) 01 (um) Representante escolhido entre os funcionários do INAMPS (Guaíba) e Unidade Sanitária (Guaíba);
- 03) 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 04) 01 (um) Representante da Classe Médica Guaibense (escolhido em Assembléia da classe);
- 05) 01 (um) Representante das entidades Hospitalares do Município;
- 06) 01 (um) Representante das entidades Prestadoras de Serviços médicos Credenciados ao SUS (Clínicas, Laboratórios, Etc...)





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§2º : A Composição Paritária será assim determinada:

- 01) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 02) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;
- 03) 01 (um) Representante da Acígua;
- 04) 01 (um) Representante da UAMG;
- 05) 01 (um) Representante da Associação dos Servidores Municipais;
- 06) 01 (um) Representante das Associações de Portadores de Deficiências Físicas e/ou Mentais.

§3º : As Entidades ou Grupos de Entidades com representação no Conselho Municipal de Saúde apresentarão dois (02) nomes, o titular e o respectivo suplente, cujo mandato será de dois (02) anos.

§4º : Os Representantes de órgãos Governamentais (Órgãos Públicos) serão indicados, com seus respectivos suplentes, pelos titulares dos próprios Órgãos a nível municipal.

Artigo 4º.- A Nomeação dos Integrantes do Conselho Municipal de Saúde será de responsabilidade legal do Prefeito Municipal, em conformidade com a legislação' pertinente.

Artigo 5º.- O Desempenho da função do membro do Conselho Municipal de Saúde ' será gratuito e considerado de relevância para o Município de Guaíba.

Artigo 6º.- O Presidente do COMUSA será eleito por seus membros, bienalmente.

Artigo 7º.- No caso de representação de grupos de entidades, a escolha dos re presentantes será realizada através de reunião convocada pelo Chefe do Executi vo, através da Imprensa local, onde as mesmas registrarão suas resoluções em ' ata a qual fará parte da documentação de formação do COMUSA, indicando, entre ' todos, um titular e um suplente.

§ Único - Na atual composição do Conselho estariam enquadradas nesta exigência' os itens 02, 04, 05 e 06 do §1º do artigo 3º e itens 01,02 e 06 do §2º do arti go 3º.

Artigo 8º.- Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMUSA todas as condições' Administrativas, operacionais de recursos humanos, econômicos financeiros que ' permitam o permanente funcionamento do órgão colegiado no pleno exercício de su as atribuições legais.

Artigo 9º.- O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, es ta Lei no que couber.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 10º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 1043/91 e 1082/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos de de 1993.

João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A. Rodrigues Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 141 / 1993

EM 02 / 07 / 93

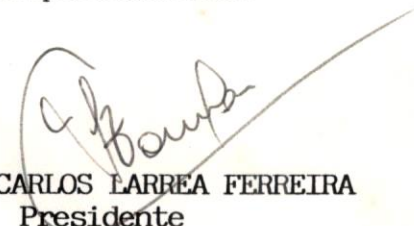
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, cópia da redação final do projeto-de-lei nº 021/93 que "Cria o Conselho Municipal da Saúde-(COMUSA) revogando as leis 1043/91 e 1082/92 e dá outras providências", aprovada por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 29 de junho do corrente ano.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de apreço e consideração.

Respeitosamente.


Ver. LUIS CARLOS LARREA FERREIRA
Presidente

Ilmº. Sr.
Dr. JOÃO COLLARES
M. D. Prefeito Municipal
NESTA.

